condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências, especialmente quanto ao disposto no artigo 30, inciso III e artigo 31, I;
- a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos para o Brasil, especialmente quanto ao disposto no artigo 2º, I e artigo 3º, §§ 1ºº, I e II e 7º que dispõem sobre a autorização para funcionamento de cursos de medicina por instituição de educação superior privada, sob a diretriz da relevância e a necessidade social da oferta de curso de Medicina para os Municípios;
- a Portaria Normativa GM/MEC nº 13, de 9 de julho de 2013, que estabelece os procedimentos para pré-seleção de município para o funcionamento de curso de medicina por instituição de educação superior privada, em especial quanto ao disposto no artigo 2º e artigo 5º, § 2º;
- as justificativas apresentadas na proposta para revisão das Regiões de Saúde/Leitos SUS para fins de criação e implantação de curso de medicina que atenderá a relevância da demanda e necessidade social dos munícipes da região indicada, conforme aprovação dos gestores municipais constante Relatório Técnico 005/201 da Reunião Ordinária – CIR Unificada SRS de Governador Valadares-MG, de 29, de setembro de 2015;
- a competência atribuída à Comissão Intergestores Bipartite, nos termos do artigo 7º, inciso III da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 1, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 220ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a recomposição da Região de Saúde de Governador Valadares para os fins de autorização para funcionamento de curso de medicina por instituição de educação superior privada, passando a ser integrada pelas Regiões de Saúde de Mantena e Resplendor.

Art. 2º Encaminhe-se a presente Deliberação CIB-SUS/MG à Comissão Intergestores Tripartite (CIT) para ciência, nos termos do art. 7º, III da Resolução CIT nº 1, de 29 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2016.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

**19 798051 - 1**

DECISÃO FINAL
Ref.: Processo Administrativo Sanitário N° 13.003 A/15

A Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária da Superintendência Regional de Saúde de Uberaba/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento COMERCIAL E CAPEL – razão social/Comercial Gomes e Capel Ltda.), foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário N° 13.003 A/15 em 21/01/16 e não interpôs recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13.317/99 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais).
Considerando que o estabelecimento cumpriu com todas as penalidades aplicadas na referida decisão em 1ª instância, o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13317/99).

Publique-se, notifique-se e arquive-se.

Uberaba/MG, 18 de Fevereiro de 2016.

Gisele Remy Rodrigues da Cunha
Coordenadora Núcleo de Vigilância Sanitária
Superintendência Regional de Saúde de Uberaba

**19 797764 - 1**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.271,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova a prorrogação da Estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos prevista na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.173, de 16 de setembro de 2015 e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 1.034, de 22 de julho de 2015, que redefine a estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para o exercício do ano de 2015;
- a Portaria GM/MS nº 1.073, de 23 de julho de 2015, que dispõe sobre a reprogramação e o remanejamento, no âmbito dos blocos de financiamento de que trata o art. 4º da Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, de saldos financeiros disponíveis até 31 de dezembro de 2014 nos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.161, de 22 de agosto de 2015, que aprova as diretrizes de continuidade da Estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para os meses de agosto e setembro de 2015, valores e regras de utilização dos respectivos recursos financeiros;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.173, de 16 de setembro de 2015, que aprova a prorrogação da Estratégia prevista na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.161, de 19 de agosto de 2015, e aprova as diretrizes de continuidade da Estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos para o período de novembro de 2015 a fevereiro de 2016, e dá outras providências- o Plano Diretor de Regionalização/PDR, que garante a regionalização e descentralização do acesso ao serviço de saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.193, de 21 de outubro de 2015, que aprova os tetos financeiros por município executor dos recursos financeiros autorizados pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.173, de 16 de setembro de 2015, para custeio de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o período de novembro de 2015 a fevereiro de 2016 e dá outras providências;
- o Informe Técnico 003/2015, de 18 de dezembro de 2015, que informa e Orienta as Regionais e os municípios sobre a Avaliação e Remanejamentos da Estratégia Especial de Cirurgias Eletivas no Estado de Minas Gerais;
- o Plano Diretor de Regionalização/PDR, que garante a regionalização e descentralização do acesso ao serviço de saúde;
- a necessidade de otimizar a operacionalização e promover a equidade do acesso às cirurgias eletivas no âmbito do Estado de Minas Gerais;
- os parâmetros assistenciais pactuados no âmbito da CIB-MG; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 220ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a prorrogação da Estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos prevista na Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.173, de 16 de setembro de 2015, até 31 de março de 2016.
Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo está autorizada para aqueles municípios de origem que possuem saldo dos recursos financeiros, conforme previsto nos Anexos I e III da Deliberação CIB-SUS/MG 2.173/2015.

Art. 2° Para fins de pagamento dos valores aprovados na Deliberação CIB-SUS/MG 2.173/2015, fica convalidada a revisão de pactos de atendimento autorizada pelo Informe Técnico SPA/DIS nº 003/2015 de 18 de dezembro de 2015.

Art. 3° Em maio de 2016, será realizado encontro de contas entre os valores aprovados nos arquivos do DATASUS entre as competências agosto de 2015 e março de 2016 para fins de acertos dos valores de pagamentos realizados pela SES/MG no período.
§1º Os municípios executores deverão apresentar toda a produção da estratégia até o processamento DATASUS ambulatorial e hospitalar da competência março de 2016.
§2º Apresentações de AIH ou APAC da estratégia que acontecerem após esta competência, ou reapresentações por rejeição nos sistemas de informação do DATASUS, serão objeto de análise específica e seu pagamento ficará condicionado à existência de saldo dos recursos previstos pela Deliberação CIB-SUS/MG 2.173/2015.
§3º Após o encontro de contas, caso seja apurado saldo no período, sua utilização será definida pela Comissão SES/COSEMS PPI.

Art. 4º Caberá à Comissão SES/COSEMS PPI apresentar propostas para a Política de acesso às cirurgias eletivas no Estado de Minas Gerais em 2016.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2016.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

**19 798050 - 1**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
CONCEDE O SOBRESTAMENTO DA APOSENTADORIA, nos termos do § 2º do art.4º, Resolução 2886/1995, dos servidores: Masp. 383.936-2, Joao Batista Lopes, a partir de 16/10/2015,
Masp.385.838-8, Neide Prates da Luz Andrade, a partir de 11/02/2016
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art.36, alterado pela EC/84/2010, nos termos do art. 6º da Emenda à Constituição Federal nº41/03, Aposentadoria Integral, do (s) servidor (es):
Masp. 372.820-1, Iara Marcenes de Oliveira Costa, a partir de 11/02/2016, referente ao Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde -III-J
Masp. 372.262-6, Maria Elizabeth Oliveira Silva, a partir de 11/02/2016, referente ao Analista de Atenção a Saúde -V-A
Masp. 292.327-4, Ana Lucia de Campos Freitas, a partir de 11/02/2016, referente ao Analista de Atenção a Saúde -III-G
Masp. 375.894-3, Deiclo Benevides de Carvalho, a partir de 11/02/2016, referente ao cargo Técnico de Atenção a Saúde-IV-C
Masp. 920.064-3, Andrea Machado Coelho Ramos, a partir de 08/02/2016, referente ao cargo Médico da Área de Gestão e Atenção a Saúde-IV-D
Masp. 379.835-2, Margarida Maria Candido Ferreira, a partir de 08/02/2016, referente ao Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde -III-J
Masp. 384.637-5, Maria Aparecida Reis Francisquini, a partir de 08/02/2016, referente ao Analista de Atenção a Saúde -III-G
Masp. 377.606-9, Maria Elisa Pinto, a partir de 08/02/2016, referente ao Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde -IV-G
Masp. 375.740-8, Carlos Gomes Pereira, a partir de 03/02/2016, referente ao Especialista em Politicas e Gestão da Saúde -III-G
Masp. 914.725-7, Helena Maria de Oliveira Silva, a partir de 11/02/2016, referente ao Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde -IV-G
Masp. 382.993-4, Elizabeth Maria Ribeiro Ferreira, a partir de 11/02/2016, referente ao Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde -IV-G
Masp. 288.398-1, Joao Batista Lopes Loures, a partir de 11/02/2016, referente ao cargo Médico da Área de Gestão e Atenção a Saúde-IV-D
Masp. 383.082-5, Nancy Floriano, a partir de 11/02/2016, referente ao Analista de Atenção a Saúde -IV-A
Masp. 298.846-7, Sonia Maria Neumann Cupolilo, a partir de 11/02/2016, referente ao cargo Médico da Área de Gestão e Atenção a Saúde-IV-D
Masp. 373.588-3, Heber Maria Fernandes Guimaraes a partir de 11/02/2016, referente ao Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde -II-J
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art.36, alterado pela EC/84/2010, nos termos do art. 3º da Emenda à Constituição Federal nº47/05, Aposentadoria Integral, do (s) servidor (es):
Masp. 372.112-3, Onofre Ricardo de Almeida Marques, a partir de 11/02/2016, referente ao Analista de Atenção a Saúde -IV-D
Masp. 383.173-2, Denise de Fatima Alves Correa, a partir de 11/02/2016, referente ao Auxiliar de Apoio a Gestão e Atenção a Saúde -III-J
Masp. 288.385-8, Helio Filgueiras de Vasconcelos Filho, a partir de 11/02/2016, referente ao cargo Médico da Área de Gestão e Atenção a Saúde-IV-D
Masp. 375.943-8, Luciene Pereira Alves, a partir de 11/02/2016, referente ao cargo Técnico de Atenção a Saúde-IV-D
Masp. 376.413-1, Ana Lucia Boscolo, a partir de 11/02/2016, referente ao cargo Técnico de Gestão da Saúde-IV-D
Masp. 918.046-4, Maria de Lourdes Rodrigues Silva, a partir de 08/02/2016, referente ao cargo Técnico de Atenção a Saúde-V-B
Masp. 372.810-2, Fernanda Marcia Reis Pereira, a partir de 11/02/2016, referente ao cargo Técnico de Atenção a Saúde-V-A
Masp. 384.545-0, Ângela Maria Ribeiro Junqueira Luz, a partir de 08/02/2016, referente ao cargo Técnico de Atenção a Saúde-V-B
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR A APOSENTADORIA, nos termos do § 24 do art. 36,alterado pela EC/84/2010, nos termos do art. 40, parágrafo I, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal nº88, com redação dada pela Emenda à Constituição Federal nº41/03, Aposentadoria Proporcional, do (s) servidor (es): Masp. 382.000-8, Fernando Antônio Mourão Flora, a partir de 01/02/2016, referente ao cargo Médico da Área de Gestão e Atenção a Saúde-III-E

**19 797881 - 1**

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO – RETIFICAÇÃO
RETIFICA O(S) ATO(S) de concessão de férias-prêmio referente ao(s) servidor (es): MASP 375576-6, MANOEL ALEXANDRE FILHO, referente ao 1º decênio publicado em 14/11/1992: onde se lê a partir de 02/01/1992, leia-se a partir de 10/01/1992, referente ao 1º quinquênio publicado em 10/12/1999: onde se lê a partir de 31/12/1996, leia-se a partir de 08/01/1997, referente ao 2º quinquênio publicado em 24/01/2003: onde se lê a partir de 30/12/2001, leia-se a partir de 07/01/2002, referente ao 3º quinquênio publicado em 03/06/2008: onde se lê a partir de 29/12/2006, leia-se a partir de 06/01/2007.
FÉRIAS PRÊMIO - TORNA SEM EFEITO
TORNA SEM EFEITO o ato de gozo de férias prêmio publicado em 12/02/2016, que concedeu 1 mês referente ao 5º quinquênio a partir de 01/03/2016, referente a servidora: Masp 375817-4, NAIDE MARIA DE QUEIROZ CARNEIRO.
FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4ºdo artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0375576/6, MANOEL ALEXANDRE FILHO, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 05/01/2012; Masp 0668662/0, GUSTAVO DIAS DA COSTA MARTINS, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 09/04/2014; Masp 0910605/5, GILMAR MENDONCA MESQUITA, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 13/03/2014; Masp 0913139/2, JOSE AUGUSTO RUBIM DE MOURA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 10/05/2015; Masp 0914714/1, MARVELINA WERNER LEONEL SILVA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 27/02/2014.

**19 798020 - 1**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL (3ª INSTÂNCIA) DOPROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº 43/2012
EMPRESA: DROGARIA FLORAQUÍMICA LTDA ME.
CNPJ: 02.334.196/0001-86
ENDEREÇO: Rua Conego Monte Raso, 381 - Centro, Baependi - MG, CEP: 37.443-000.
AUTO DE INFRAÇÃO: 50/PP/2012
INFRAÇÕES: não apresentar comprovante de regularidade da empresa contratada para a realização do controle de pragas e vetores, contrariando o item 4.12 do Anexo I da RDC 67/07;Não apresentar PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, descumprindo o item 3.3.1 do Anexo I da RDC 67/07;Verificado que a farmácia possui livro de registro geral com termo de abertura e encerramento lavrados pela autoridade sanitária local, descumprindo o item 8.3.1 do Anexo I da RDC 67/07; Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde não define o descarte das matérias primas, produtos acabados e produtos industrializados controlados pela Portaria 344/98, descumprindo o item 4.1 do Anexo I da RDC 306/04; Constatado o armazenado de produtos acabados contendo matérias primas da Portaria 344/98 armazenados fora do armário com chave, descumprindo o art. 67 da Portaria 344/98; Constatada a falta de toalha descartável e sabonete líquido no sanitário próximo a sala de injetáveis, contrariando o item 4.8 do Anexo I da RDC 67/07; Verificado os registros diários da temperatura máxima e mínima do refrigerador, referentes ao mês de maio a outubro de 2012, onde foi constatado registro de valores abaixo do especificado e nenhuma ação corretiva foi registrada, contrariando o item 13.1 do Anexo I da RDC 67/07; Constatada que a especificação da água potável se encontra desatualizada, mantendo a Portaria nº 518/04 que foi revogada pela Portaria nº 2914/12, descumprindo o item 7.5.1.3 do Anexo I da RDC 67/07;O sistema de exaustão/ insuflamento dos laboratórios não se encontra qualificado, não foi possível evidenciar a sua eficiência, descumprindo o item 8.7 do Anexo I da RDC 67/07; Os excipientes utilizados na manipulação não são padronizados de acordo com embasamento técnico-científico, contrariando o item 8.2 do Anexo I, da RDC 67/07 A farmácia não realiza a diferenciação de utensílios de uso interno dos utensílios de uso externo no laboratório de líquido e semissólido, descumprindo o item 5.4.1 do Anexo I da RDC 67/07;Não foram apresentados certificados de verificações das vidrarias contra um padrão calibrado e ou a aquisição de vidrarias calibradas, contrariando a alínea C do item 5, do Anexo I da RDC 67/07 e item 5.2.1 do Anexo I da RDC 67/07; Não foi apresentado POP para a aferição de densidade, contrariando a alínea C do item 15.2, do Anexo I da RDC 67/07; Foi verificado que não é realizado o cálculo de peso médio de todas as preparações sólidas, descumprindo o item 9.1.1 do Anexo I da RDC 67/07; Não foram apresentados registros de análise de solubilidade, ponto de fusão e pH da matéria prima: lorazepam, lote: LORAZE/61 #2, distribuído por Deg Importação de Produtos Químicos Ltda e não há registro no laudo se o mesmo foi aprovado ou reprovado, contrariando as alíneas b, c, f do item 7.3.10 do Anexo I, da RDC 67/07; Não foram apresentadas fichas técnicas contendo as especificações das matérias primas utilizadas na farmácia, descumprindo o item 7.1.2 do Anexo I da RDC 67/07; O procedimento de auto inspeção não define a forma de registro das não conformidades, forma de registro das ações corretivas e conclusão, contrariando os itens 15.6 e 15.6.1 do anexo I, da RDC 67/07; O procedimento de treinamento de funcionários não define a forma de verificação da efetividade dos treinamentos, descumprindo o item 3.2.6 do Anexo I, da RDC 67/07;A notificação de receituário B n.º 11803480, emitida por Hospital Cônego Monte Raso, Baependi, em 03/10/12, se encontra sem carimbo médico, impossibilitando a identificação do profissional emitente, contrariando a alínea $H_1$ do art. 36 da Portaria 344/98; A farmácia não possui placa informativa, conforme disposto no art. 2.º da RDC 44/09. Contrariando o §2.º do art. 2.º da RDC 44/09; Constatado o armazenamento de medicamentos e fraldas diretamente sobre o chão, contrariando o art. 36 da RDC 44/09;Não é registrado o controle de temperatura e umidade dos ambientes destinados ao armazenamento de medicamentos, contrariando §4 do art. 35 da RDC 44/09; Não foi apresentado Declaração de Serviços Farmacêuticos, contrariando o art. 81 da RDC 44/09; Não foi apresentado procedimento referente ao armazenamento de mercadorias, contrariando o item II do art. 86 da RDC 44/09.
LEGISLAÇÃO INFRIGIDA: inciso XXXVI do art. 99 da Lei Estadual 13.317/99.
DECISÃO: Inutilização das matérias primas interditadas cautelarmente e pena educativa.
O processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final no órgão oficial de imprensa e a adoção das medidas impostas (Art. 123 PU da Lei Estadual 13317/99).
PUBLIQUE-SE E NOTIFIQUE-SE.
Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2016.
Rilke Novato Público
Superintendente de Vigilância Sanitária
Subsecretaria de Vigilância em Saúde/SES/MG

**19 797552 - 1**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.273,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova a Declaração de Comando Único dos municípios que assumirão a gestão de seus prestadores em 2016.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 12.466, de 24 e agosto de 2011, que acrescenta arts. 14-A e 14-B à Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para dispor sobre as Comissões Intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS), o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS) e suas respectivas composições, e da outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.194, de 21 de outubro de 2015, que aprova o regramento a ser observado pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos prestadores;
- a ata do Conselho Municipal de Saúde do município de Conselheiro Pena, de 20 de novembro de 2015, que manifesta o interesse do Município em assumir a Gestão Plena de seus prestadores de serviços do SUS;
- a ata do Conselho Municipal de Saúde do município de Brasília de Minas, de 28 de janeiro de 2016, que manifesta o interesse do Município em assumir a Gestão Plena de seus prestadores de serviços do SUS;
- a Resolução nº 005, de 01 de dezembro de 2015, do Conselho Municipal de Saúde de Almenara, que manifesta o interesse do Município em assumir a Gestão Plena de seus prestadores de serviços do SUS;
- a Resolução nº 09, de 26 de março de 2015, do Conselho Municipal de Saúde de Pouso Alto, que manifesta o interesse do Município em assumir a Gestão Plena de seus prestadores de serviços do SUS;
- a Resolução CMSA nº 022, de 09 de dezembro de 2015, do Conselho Municipal de Saúde de Araxá, que aprova a assunção da Gestão dos Prestadores de Serviços do Sistema Único de Saúde de Araxá – SUS; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 220ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovada a Declaração de Comando Único dos municípios de Almenara, Araxá, Brasília de Minas, Conselheiro Pena e Pouso Alto, que assumirão a gestão de seus prestadores em 2016.
Parágrafo único. A gestão de que trata o caput deste artigo implica, aos respectivos municípios, assumirem as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento dos prestadores utilizando os recursos financeiros de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Esta Deliberação entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de junho de 2016.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2016.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

**19 798052 - 1**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.276,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova Projetos de Implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Primária, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);
- a Portaria GM/MS nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 256, de 11 de março de 2013, que estabelece novas regras para o cadastramento das equipes que farão parte dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- a Portaria GM/MS nº 548, de 04 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do piso da Atenção Básica Variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) modalidade 1, 2 e 3;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.413, de 19 de março de 2013, que dispõe sobre as equipes de atenção primária, suspensão do repasse de recursos e condutas perante irregularidades;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.440, de 17 de abril de 2013, que aprovam as normas gerais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, modalidades 1, 2 e 3;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.748, de 18 de fevereiro de 2014, que altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.440, de 17 de abril de 2013; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 220ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de fevereiro de 2016.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam aprovados os Projetos de Implantação de Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), dos municípios relacionados no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2016.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.276, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO

| MODALIDADE DE NASF | SRS/GRS | MUNICÍPIO SEDE | NÚMERO DE NÚCLEO DE NASF I, II e III |
|---|---|---|---|
| NASF 1 | Uberlândia | Uberlândia | 1 |
| NASF 1 | Barbacena | Congonhas | 1 |
| NASF 2 | Ituiutaba | Canápolis | 1 |
| NASF 3 | São João Del Rei | Dores de Campos | 1 |
| NASF 3 | Patos de Minas | São Gonçalo do Abaeté | 1 |

**19 798053 - 1**

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.277,
DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.

Aprova os Termos de Compromisso para a implantação e manutenção de ações e serviços públicos estratégicos de Vigilância em Saúde do Programa Academia da Saúde no âmbito de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 183, de 30 de janeiro de 2014, para o município de Serranópolis de Minas.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de